



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

LEI Nº. 901/2018, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA TEMPO DE SERVIÇO – FGTS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Campo Alegre, inscrito no CNPJ com o nº 12.264.628/0001-83 e da Câmara Municipal de Campo Alegre, inscrita no CNPJ com o nº 00.533.268/0001-99 – AL, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Lei nº 8.036/1990, LC nº 110/2001 e Lei nº 10.522/02, e nos termos das resolução nº 765, de 2014 e/ou resolução nº 855, do Conselho Curador do FGTS, publicado no DOU de 18/07/2017, Seção 1, páginas 160.

Art. 2º Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo Autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessório resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.


PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

A presente Lei publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 13 de dezembro de 2018.


MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento